



# Diário Oficial Jambeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. Cel. João Franco de Camargo, 80 -  
Centro. Jambeiro/SP CEP: 12270-000  
(12) 3978-2600  
[www.jambeiro.sp.gov.br](http://www.jambeiro.sp.gov.br)

Terça-feira, 21 de Março de 2023

Edição nº 64

## SUMÁRIO

LEI Nº 2082, DE 21 DE MARÇO DE 2023	2 à 5
LEI Nº 2083 DE 21 DE MARÇO DE 2023	6 à 15
LEI Nº 2084 DE 21 DE MARÇO DE 2023	16 à 16
LEI Nº 2085 DE 21 DE MARÇO DE 2023	17 à 17
LEI Nº 2086 DE 21 DE MARÇO DE 2023	18 à 18

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jambeiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jambeiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://jambeiro.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jambeiro**  
CNPJ: 45.190.824/0001-00  
Endereço: R. Cel. João Franco de Camargo, 80 - Centro.  
Jambeiro/SP  
Telefone: (12) 3978-2600

**LEI Nº 2082, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Jambeiro - Edição nº 64, 21 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**LEI Nº 2082, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

***"ESTABELECE DEFINIÇÕES E NORMAS PARA A  
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO TERRITÓRIO  
URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

***CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se como bens de interesse comum a todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo, existente no território urbano do Município.

**Art. 2º** - O Setor de Meio Ambiente é o setor Responsável por receber, deferir ou indeferir solicitações de supressão, transplante e poda de exemplares arbóreos.

**§ 1º** Em casos de risco de queda, a Defesa Civil é o Setor responsável para avaliação dos pedidos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

- a) Vegetação de porte arbóreo: espécie(s) vegetal(is) lenhoso(s), com diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 0,05m;
- b) Diâmetro a altura do peito (DAP): é o diâmetro do caule da árvore a altura de, aproximadamente, 1,30m do solo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

- c) Poda: operação que consiste na eliminação de galhos ou raízes de vegetais;
- d) Poda radical: o corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa e/ou corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical e/ou corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
- e) Poda higiênica: ato de desbastar ou diminuir a copa de árvores ou arbustos e remoção de qualquer parte de uma planta, quando correções se fazem necessárias para a manutenção da integridade da mesma;
- f) Poda ornamental: ato de desbastar ou diminuir a copa de árvores ou arbustos buscando definir uma forma específica;
- g) supressão: eliminação de uma ou mais espécies vegetais.
- h) transplante: relocação do exemplar arbóreo, em local com melhores condições.

### CAPÍTULO II

#### **DA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE E PODA DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO**

**Art. 4º** - A supressão e o transplante de árvores somente serão autorizados nas seguintes circunstâncias:

- I - Em terreno a ser edificado, quando comprovadamente não houver nenhuma possibilidade de alteração no projeto de construção;
- II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;
- III - Quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável;
- VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea do espécime arbóreo impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII - Quando se tratar de espécies nocivas à saúde pública;
- VIII - Quando causar incômodo ou transtorno aos moradores da propriedade em que a espécie arbórea esteja plantada, desde que o motivo gerador esteja especificado na solicitação, mediante compensação ambiental conforme o art. 11 desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**Art. 5** É autorizada a realização de poda higiênica e ornamental, no interior dos imóveis particulares. Desde que a poda não induza na morte do espécime arbóreo.

**Art. 6** Na poda higiênica e ornamental em logradouro público, o município pode realizar o serviço, desde que não esteja em rede elétrica e outras barreiras que possam gerar risco a pessoas ou patrimônio.

**§ 1º** A poda radical somente poderá ser realizada com autorização da prefeitura;

**§ 2º** No caso da poda em logradouro público, somente o município que estiver sendo afetado pode realizar a poda, ou solicitar a terceiros, devidamente ciente da ação;

**§ 3º** Caso o solicitante queira a poda por parte da prefeitura, deverá ser feita a solicitação no setor responsável.

**Art. 7º** - No caso do deferimento da solicitação, o reparo do passeio público deverá ser feito pelo interessado, após a supressão.

**Art. 8º** - Após a supressão, para manter a arborização local, a prefeitura poderá plantar em local próximo, outra árvore, preferencialmente nativa ou exótica frutífera, obedecendo as Normas e Diretrizes Estaduais e/ou Federais.

**§ 1º** Nos casos em que a base da árvore estiver com uma parte em terreno público e outra em terreno privado, a prefeitura ou o município podem fazer a supressão após a autorização, porém a compensação deverá obrigatoriamente ser feita por parte do município.

**Art. 9º** - Para auxílio técnico nas avaliações e autorizações, o setor responsável poderá contratar empresas, consórcios ou similares para atendimento aos municípios, desde que devidamente licenciados para a atividade.

**Art. 10º** - Concessionárias de Energia Elétrica que necessitem fazer supressão de árvores em área urbana, devem fazer o pedido de autorização, juntamente com documento que justifique a supressão para avaliação do setor responsável.

**§ 1º** Nestes casos, também será exigida as devidas compensações ambientais citados no art. 11 desta Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS**

**Art.11** - As compensações ambientais seguirão da seguinte forma:

- I – 5 mudas de no mínimo 0,50 m a partir do solo, para cada exemplar exótico;
- II – 10 mudas de no mínimo 0,50 m a partir do solo, para cada exemplar nativo;
- III – Preferencialmente frutíferas ou de acordo com o bioma no qual o dano foi cometido.

**Art. 12** Os exemplares arbóreos em local privado, só serão autorizados após as devidas compensações, devidamente recebidas pelo setor responsável.

**§1º** No caso de o solicitante não ter condições para a devida compensação, deverá fazer uma declaração por escrito, explicando a impossibilidade.

**Art. 13** - Os exemplares arbóreos em local público, deverão seguir o **art. 8** desta Lei.

**Art. 14**-Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1422 de maio de 2009.

Jambeiro, 21 de março de 2023

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2083 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Jambeiro - Edição nº 64, 21 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br**LEI Nº 2083 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de reajuste e consolidação dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido aos Servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de **10,00%** (dez por cento).

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º.** Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I e II desta lei já reajustados com o percentual previsto no artigo 1º.

**§1º** – Consolida-se ainda, nos termos dos referidos anexos, os cargos públicos lotados no setor de educação.

**§2º** – Consolida-se ainda, nos termos do referido anexo, o cargo público constante da Lei Municipal nº 2027, de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Artigo 4º.** O reajuste não se aplica essa Lei aos Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, pela existência de previsão legal própria, já aplicada, e ora consolidada.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

 R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**ANEXO I**
**EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALARIO ATUAL	ÍNDICE DE REAJUSTE 10%	SALÁRIO COM REAJUSTE
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	R\$ 1.837,10	R\$ 183,71	R\$ 2.020,81
AGENTE ADMINISTRATIVO PROCON	1	R\$ 1.837,10	R\$ 183,71	R\$ 2.020,81
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	R\$ 1.692,58	R\$ 169,26	R\$ 1.861,84
AJUDANTE GERAL	45	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
ALMOXARIFE	2	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
ASSESSOR GERAL DO CRAS	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	R\$ 1.288,23	R\$ 128,82	R\$ 1.417,05
ATENDENTE	8	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
AUXILIAR COZINHA	10	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
AUXILIAR ENFERMAGEM	9	R\$ 1.692,58	R\$ 169,26	R\$ 1.861,84
BIBLIOTECÁRIO	1	R\$ 2.945,62	R\$ 294,56	R\$ 3.240,18
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.513,08	R\$ 151,31	R\$ 1.664,39
BRAÇAL	50	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
CARPINTEIRO	1	R\$ 1.475,94	R\$ 147,59	R\$ 1.623,53
COVEIRO	2	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
DENTISTA - 20 HORAS SEMANAS	5	R\$ 4.715,75	R\$ 471,58	R\$ 5.187,33
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 5.252,95	R\$ 525,30	R\$ 5.778,25
ELETRICISTA	2	R\$ 2.150,62	R\$ 215,06	R\$ 2.365,68
ENC.REC.HUMANOS	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

 R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
ENCARREGADO ARTESANATO	1	R\$ 1.993,93	R\$ 199,39	R\$ 2.193,32
ENCARREGADO COZINHA	2	R\$ 1.993,93	R\$ 199,39	R\$ 2.193,32
ENCARREGADO DE OBRAS	1	R\$ 1.992,98	R\$ 199,30	R\$ 2.192,28
ENCARREGADO PADARIA	1	R\$ 1.993,93	R\$ 199,39	R\$ 2.193,32
ENFERMEIRO	6	R\$ 5.859,57	R\$ 585,96	R\$ 6.445,53
ESCRITURÁRIO I	5	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
ESCRITURÁRIO III	3	R\$ 1.601,87	R\$ 160,19	R\$ 1.762,06
FARMACÊUTICO - 40 H/S	2	R\$ 3.808,98	R\$ 380,90	R\$ 4.189,88
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAS	2	R\$ 4.032,65	R\$ 403,27	R\$ 4.435,92
FISCAL DE POSTURAS E ESTÉTICA URBANA	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	2	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
FONOaudiólogo - 20 HORAS SEMANAS	1	R\$ 1.995,97	R\$ 199,60	R\$ 2.195,57
GARI	6	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
INSPETOR DE ALUNOS	15	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
INSTRUTOR DE FANFARRA	1	R\$ 1.724,93	R\$ 172,49	R\$ 1.897,42
LANÇADOR	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
MECÂNICO	2	R\$ 2.147,72	R\$ 214,77	R\$ 2.362,49
MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	1	R\$ 3.325,95	R\$ 332,60	R\$ 3.658,55
MÉDICO - 20 HORAS SEMANAS	3	R\$ 7.145,48	R\$ 714,55	R\$ 7.860,03
MÉDICO PLANTONISTA	7	R\$ 7.586,41	R\$ 758,64	R\$ 8.345,05
MEIO OFICIAL PEDREIRO	2	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
MONITOR ESCOLAR	2	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95
MOTORISTA	29	R\$ 1.993,96	R\$ 199,40	R\$ 2.193,36
NUTRICIONISTA - 30 HORAS SEMANAS	1	R\$ 2.993,96	R\$ 299,40	R\$ 3.293,36
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	R\$ 2.352,38	R\$ 235,24	R\$ 2.587,62


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

 R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

OFICIAL DE ESCOLA	3	R\$ 1.837,05	R\$ 183,71	R\$ 2.020,76
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8	R\$ 2.464,41	R\$ 246,44	R\$ 2.710,85
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE	1	R\$ 1.623,95	R\$ 162,40	R\$ 1.786,35
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	2	R\$ 2.464,41	R\$ 246,44	R\$ 2.710,85
PADEIRO	1	R\$ 1.444,91	R\$ 144,49	R\$ 1.589,40
PEDREIRO	10	R\$ 1.993,03	R\$ 199,30	R\$ 2.192,33
PROCURADOR MUNICIPAL - 20 HORAS SEMANAS	1	R\$ 6.280,40	R\$ 628,04	R\$ 6.908,04
PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAS	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
PSICOPEDAGOGO - 20 HORAS SEMANAS	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
SECRETÁRIO - CONSELHO TUTELAR	1	R\$ 1.601,83	R\$ 160,18	R\$ 1.762,01
SECRETÁRIO	1	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 2.856,48	R\$ 285,65	R\$ 3.142,13
SECRETÁRIO JSM	1	R\$ 1.601,83	R\$ 160,18	R\$ 1.762,01
TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	1	R\$ 2.248,53	R\$ 224,85	R\$ 2.473,38
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 1.993,93	R\$ 199,39	R\$ 2.193,32
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 H/S	6	R\$ 2.621,23	R\$ 262,12	R\$ 2.883,35
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 2.876,54	R\$ 287,65	R\$ 3.164,19
TRATORISTA	7	R\$ 1.513,08	R\$ 151,31	R\$ 1.664,39
VETERINÁRIO - 40 HORAS SEMANAS	1	R\$ 5.287,29	R\$ 528,73	R\$ 5.816,02
VIGILANTE	10	R\$ 1.218,14	R\$ 121,81	R\$ 1.339,95

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF			AJUSTE DE 10%	SALÁRIO COM AUMENTO
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALARIO ATUAL		
Agente Comunitário de Saúde (40H)	15	R\$ 2.604,00	Correção feita por lei própria	
Auxiliar de Enfermagem (40H)	5	R\$ 1.692,58	R\$ 169,26	R\$ 1.861,84
Dentista (40H)	2	R\$ 6.232,39	R\$ 623,24	R\$ 6.855,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

---

Enfermeiro (40H)	2	R\$ 5.859,57	R\$ 585,96	R\$ 6.445,53
Médico (40H)	2	R\$ 13.395,55	R\$ 1.339,56	R\$ 14.735,11

---


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

 R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**ANEXO II**

<b>AGENTES POLÍTICOS INTEGRANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL – LC 92, LC 102, LC 104.</b>				
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALARIO ATUAL</b>	<b>AJUSTE DE 10%</b>	<b>SALÁRIO COM AUMENTO</b>
Assessor Administrativo de Merenda e Cozinha	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de Compras	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Pública	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de Imprensa, Comunicação e Cerimonial	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de Manutenção de Áreas Públicas e Patrimônio	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de Transporte e Remoção em Saúde e de Urgência	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor Técnico Jurídico e de legislação	2	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Assessor de controle de frotas, transportes e mobilidade urbana	1	R\$ 2.586,51	R\$ 258,65	R\$ 2.845,16
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.568,21	R\$ 456,82	R\$ 5.025,03
Diretor Administrativo das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Assistência Social	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Compras, Materiais e Logística	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Licitação e Contrato	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Planejamento Administrativo de Eventos Culturais, Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Recursos Humanos	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Serviços Municipais	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Suprimento e Almoxarifado	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Diretor de Transporte	1	R\$ 3.400,00	R\$ 340,00	R\$ 3.740,00
Secretário Municipal de Administração	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretário Municipal de Assistência Social	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretario Municipal de Cultura e Turismo	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretario Municipal de Educação	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretario Municipal de Finanças	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretário Municipal de Obras e Planejamento	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Secretário Municipal de Saúde	1	R\$ 5.710,26	R\$ 571,03	R\$ 6.281,29
Sub- Secretário Municipal de Educação	1	R\$ 4.568,21	R\$ 456,82	R\$ 5.025,03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**ANEXO III****CARGOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA – LEI MUNICIPAL 1738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO ATUAL/JÁ ATUALIZADO</b>
Agente de Combate as Endemias	2	<b>R\$ 2.604,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**ANEXO IV****FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA/JÁ ATUALIZADA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Controlador de Estoque da Cozinha	1	<b>R\$ 446,65</b>
Coordenador de Serviços Gerais	1	<b>R\$ 446,65</b>
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3	<b>R\$ 446,65</b>
Membro da Defesa Civil	6	<b>R\$ 446,65</b>
Orientador do Polo UNIVESP	1	<b>R\$ 446,65</b>
Ouvendor	1	<b>R\$ 446,65</b>
Ouvendor da Saúde	1	<b>R\$ 446,65</b>

Obs. Anexo IV incluído pela Lei 1842 de 07 de junho de 2018; alterado pela Lei 1912 de 01 de novembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Anexo V - Lei nº 2027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 – Procuradoria  
Municipal**

XIV – N - 6.908,40	XV – O 7.187,58	XVI – P 7.469,08	XVII – Q 7.752,87
XVIII – R 8.033,19	XIX – S 8.315,05	XX – T 8.596,91	XXI – U 8.878,79
XXII – V 9.241,35	XXIII – W 9.442,52	XXIV – X 9.724,40	XXV – Y 10.006,27
XXVI – Z 10.288,12			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Anexo VI – Setor de Educação**

<b>ANEXO VI - Educação</b>				
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALARIO ATUAL</b>	<b>REAJUST E DE 10%</b>	<b>SALÁRIO COM AUMENTO</b>
Professor Coordenador Pedagógico	6	R\$ 3.845,63	R\$ 384,56	R\$ 4.230,19
Diretor de Escola	4	R\$ 4.784,58	R\$ 478,46	R\$ 5.263,04
Vice-Diretor	4	R\$ 3.845,63	R\$ 384,56	R\$ 4.230,19
Assessor Educacional	2	R\$ 4.784,58	R\$ 478,46	R\$ 5.263,04

**LEI Nº 2084 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Jambeiro - Edição nº 64, 21 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br**LEI Nº 2084 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a Revisão Anual do Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jambeiro”.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta o valor de 10,00% (dez por cento) por cento, ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 14.530,94 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro reais), a título de revisão anual do subsídio, retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 2º** - Acrescenta o valor de 10,00% (dez por cento) por cento, ao subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 2.906,18 (Dois mil novecentos e seis reais e dezoito centavos), a título de revisão anual do subsídio, retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2085 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Jambeiro - Edição nº 64, 21 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br**LEI Nº 2085 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre revisão anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 1.962,88 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 1.308,59 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2023.

Jambeiro, 21 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2086 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Jambeiro - Edição nº 64, 21 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
 TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**LEI Nº 2086 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre revisão geral anual do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido revisão geral anual ao piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro de 10,00% (dez por cento), alterando assim a tabela de vencimentos por classe descrita na Lei Municipal nº 2023 de 16/12/2021.

**TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE**

I – A 2.254,92	II – B 2.562,42	III – C 3.074,90	IV – D 3.715,48	V – E 3.971,76
VI – F 4.228,00	VII – G 4.484,25	VIII – H 5.149,91	IX – I 5.401,13	X – J 5.778,25
XI – K 6.060,12	XII – L 6.408,04	XIII – M 6.623,86	XIV – N 6.908,41	XV – O 7.187,59
XVI – P 7.469,09	XVII – Q 7.752,88	XVIII – R 8.033,19	XIX – S 8.315,05	XX – T 8.596,92
XXI – U 8.878,79	XXII – V 9.241,35	XXIII – W 9.442,52	XXIV – X 9.724,41	XXV – Y 10.006,27
XXVI – Z 10.288,12				

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2023.

Jambeiro, 21 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal